



PROPOSTA DE PREÇO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS - MA

END: DADOS DA EMPRESA

IMPACTO COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.196.072/0001-32.

END: Avenida dos Holandeses, nº0, Quadra TETA Casa nº 01 Condomínio The Prime Bairro Calhau-CEP: 65.071-380, São Luís. Telefones: (98) 3212-2030 /98-98806-7330, e-mail: Joice.oimparcial@gmail.com

Prezados Senhores: Apresentamos à presidente da CCL a nossa proposta referente à contratação direta para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outras publicações a serem veiculadas em jornal de grande circulação de interesse da Prefeitura municipal de BARREIRINHAS.

PAG: 07
Ass: 6

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNID	V. TOTAL
01	PUBLICAÇÃO de avisos de licitação e outras publicações de interesse da prefeitura municipal de BARREIRINHAS. A serem veiculados EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL OU NACIONAL, cuja publicação seja diária, em preto e branco, de 02 (duas) colunas x 5,0cm de altura aproximadamente.	CM x COL	50	190,00	R\$ 9.500,00
				TOTAL R\$ 9.500,00	

VALOR TOTAL R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: VIA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA.
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias
BANCO DO BRASIL
AG: 1611-X C/C: 45600-4 CÓD: 1
IMPACTO COMUNICAÇÃO LTDA / CNPJ: 06.196.072/0001-32

São Luís, 08 de janeiro de 2021

Patricia Freire

Patricia Freire
Gerente-Financeiro
Diários Associados - O Imparcial
RG: 16676552001-2
CPF: 002.141.383-56

Impar Comunicação Ltda.

CNPJ: 06.196.072/0001-32 Insc. Estadual: ISENTO

END: Avenida dos Holandeses, nº0, Quadra TETA Casa nº 01 Condomínio The Prime Bairro Calhau,
CEP: 65.071-380 - São Luís
Site: www.oimparcial.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Nº do Processo	07 / 2020
FLS nº	45
Rubrica	MA

PAG. 08
Ass: E

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020/CPL/PMB

CONTRATO

CONTRATO Nº 45/2020/PMB

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO, NO ESTADO DO MARANHÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA E A EMPRESA: IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI, sediada na Av. 07 de Setembro, n.º 210 - Centro - Bacuri - MA, inscrita sob CNPJ nº 06.151.419/0001-20 doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. JOSÉ ROSENDO DE SANTANA, portador do CPF nº 215.085.853-34, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa: IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 06.196.072/0001-32, estabelecida na Av. dos Holandeses, nº 0 - Quadra Teta, Casa 01 - Cond. The Prime Calhau - São Luís - Maranhão, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu proprietário o Sra. Patrícia Mondego Freire de Vasconcelos Freire, portador do CPF nº 002.141.383-56, e RG. nº 016676552001-2 SSP/MA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020/CPL/PMB** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é para contratação de Serviços de Publicação, em jornal de circulação, no Estado do Maranhão para atender as

9/24
RA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Nº do Processo	09/2020
FLS nº	46
Rubrica	11

PAG. 09
Ass: E

demandas da Prefeitura Municipal de Bacuri/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020/CPL/PMB**, identificado no preâmbulo e na cotação/proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de publicidade de avisos de licitações, e outros atos relativos à Lei de Licitações, em 02(duas)colunas x 5,0cm de altura aproximadamente, pagina ou caderno especial de publicações oficiais, a ser executado conforme as necessidades do Município de Bacuri/MA.	Und	70	200,00	14.000,00
	Valor R\$				14.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(Doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O prazo de execução deste termo de Contrato será de 12(Doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 14.000,00** (Catorze mil reais).

3.2. O cronograma de desembolso será mensal no valor estimando de **R\$ 1.166,66**(Hum mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

AA AT



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Nº do Processo	07/2020
FLS nº	97
Rubrica	

PAG. 10
Ass: E

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02 – Poder Executivo

0204 – Sec. de Administração e Finanças.

04.122.0002.2008.0000 – Manut. e Func. Sec. de Adm. e Finanças

33.9039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0.1.00 - RECURSOS ORDINARIOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA**, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço prestado, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA** a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Nº do Processo	07/2020
FLS nº	48
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

PAG. 11
Ass: *[Handwritten Signature]*

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco: _____, Agência nº _____; e conta corrente nº _____

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões.

7.2. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Nº do Processo	07 / 2020
FLS nº	49
Rubrica	12

PAG. 12

Ass: E

10. CLÁUSULA DÉCIMA-- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE BACURI/MA** com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMB/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

AM





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Nº do Processo	09/2020
FLS nº	50
Rubrica	11

PAG. 13
Ass: E

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMB/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11/11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MP): 06.151.419/0001-20

Nº do Processo	07/2020
FLS nº	5
Rubrica	A

PAG. 14
Ass: E

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por BACURI/MA.

MA

PAG. 15Ass: E

Nº do Processo	<u>07/2020</u>
FLS nº	<u>52</u>
Rubrica	<u>M</u>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bacuri – MA, 12 de Março de 2020.

José Rosendo de Santana

JOSÉ ROSENDO DE SANTANA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

(Ato por Delegação de Competências – Decreto Municipal n.º 03/2017)

CONTRATANTE

Patrícia Mondegó Freire de Vasconcelos

PATRICIA MONDEGO FREIRE DE VASCONCELOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Alma Regina S. de Menezes CPF nº 829.201.253-20

2º [Assinatura] CPF nº 329.986.633-13

PAG: 16

ASS: E

PROC: 03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

PRAÇA JOSÉ JOAQUIM MARQUES, 222 - Centro

PENALVA

FOLHA: 31

06179402/0001-81

Exercício: 2020

NOTA DE EMPENHO Nº 113001

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02	PODER EXECUTIVO
02	GABINETE DO PREFEITO
02.00	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2088.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE
3.3.90.39.90	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SALDO ANTERIOR

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHO

SALDO ATUAL

50.525,41

102.474,59

15.600,00

34.925,41

FICHA.: 23

DATA.: 13/01/2020

LICITAÇÃO.: DISPENSA

CREDOR.: GRAFICA ESCOLAR SA

CNPJ/CPF: 06.273.072/0001-99

CÓDIGO: 963

ENDEREÇO: AV ANA JANSEN

CIDADE.: SAO LUIS

U.F.: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS NO JORNAL OESTADO.

TIPO DE EMPENHO: ES - Estimativa

VALOR TOTAL...:

15.600,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

RONILDO CAMPOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EDGARDSON GOMES REIS
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO



ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2019. ERRATA ao extrato de contrato da Tomada de Preços nº. 005/2019 - Contrato nº. 005/2019-TP - PMT: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ: 06.138.911/0001-66, CONTRATADA: J. F. da Costa Filho & Cia Ltda-ME (F & F Construções Ltda), CNPJ nº. 14.795.690/0001-27. OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de Drenagem Urbana no Município de Tuntum/MA, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº. 026, pag. nº. 53 de 06/02/2020. ONDE SE LÊ: Tuntum /MA, 21 de janeiro de 2020. LEIA-SE: Tuntum /MA, 31 de janeiro de 2020. Demais informações permanecem inalteradas. Tuntum/MA, 18 de fevereiro de 2020, Loyanne Weslla Jádão Meneses, Secretária Municipal de Administração e Carlos Augusto da Cunha Júnior, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

ESTATUTO

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES NA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DO MARANHÃO UNAAFEM

RESENHA DE ESTATUTO. DENOMINAÇÃO: união das associações na agricultura familiar no Estado do Maranhão – UNAAFEM é uma Entidade civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado e de caráter cultural e sócio educativo. SEDE e FORO: na Rua da piçarra, S/N vila Nair, Altamira, Município de Barra do Corda – MA. **OBJETIVOS:** prestara serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, não fara qualquer distinção de raça, ou cor, sexo, condição social, credo politico ou religioso ou os portadores de deficiência, a UNAAFEM poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitado a legislação. **FINALIDADES:** Participação em Programas dos governos municipal, estadual e federal, em Serviços Culturais especialmente desenvolvidos em prol da comunidade; Busca de Parcerias para proporcionar cursos profissionalizantes realizar palestras entre outros; e Desenvolver outras atividades necessárias ou objetivos sociais, durante todo o ano, que propiciem a sustentação da União e outras atividades compatíveis com a finalidade e os propósitos da União, desde que expressamente autorizadas pela Assembleia Geral. **ADMINISTRAÇÃO:** Presidente, Damiao da Conceição da silva, Vice-Presidente Odeane de Sa Oliveira, 1º e 2º Secretário, Eliana da silva Aratújo e 2º Laide da silva da Conceição, 1º e 2º Tesoureiro, Cleudisson de Brito Silva, e Isanaldo de Sa oliveira, e Conselho Fiscal. Raimundo nonato Fernandes da silva filho, e Maria de Fatima da Conceição da silva. A Diretoria terá mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição. **PATRIMONIO:** O patrimônio e a receita da União constituir-se-de doações e dotações, legados, heranças, subsídios e qualquer auxilio que lhe forem concedidos por pessoas física ou jurídica, de direito privado ou de direito publico, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio. E a receita proveniente das contribuições feitas pelos associados. No caso de dissolução da União, o respectivo patrimônio liquida sera transferindo a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, como mesmo objetivo social, qualificada nos termos da lei 9.790/99. **DAMIAO DA CONCEICAO DA SILVA**-Presidente

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - MA

LEI Nº. 319/2017. INSTITUI FERIADO MUNICIPAL O “DIA DO EVANGÉLICO” NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presidente da Câmara Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal nº. 016/2006 – Lei Orgânica de Grajaú – MA, D E C R E T A. Art. 1º. – Fica instituído feriado no âmbito do

Município de Grajaú MA, o “Dia do Evangélico” a ser comemorado sempre na terceira quarta feita do mês de agosto. **Art. 2º.** O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município como feriado municipal. **Art. 3º.** A programação e organização para comemorar o dia do Evangélico ficam por conta de todas as Igrejas Evangélicas do nosso município, que em comum acordo tem a liberdade de organizar o evento. **Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário. **Plenário Vereador Kardec Barros da Câmara Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2017. ARTUR CARVALHO NETO. Presidente.**

LEI Nº. 327/2018. INSTITUI DATA COMEMORATIVA NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presidente da Câmara Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal nº. 016/2006 – Lei Orgânica de Grajaú – MA, D E C R E T A. Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Grajaú – Estado do Maranhão o “Dia em Homenagem ao Frei Alberto Beretta” a ser comemorado no dia 10 (dez) de agosto. **Art. 2º.** O dia em homenagem ao Frei Alberto Beretta deverá constar no Calendário oficial do Município. **Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2018. ARTUR CARVALHO NETO. Presidente**

LEI Nº. 345/2019 DE 20 DE MAIO DE 2019. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS FERIADOS MUNICIPAIS DE GRAJAÚ - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presidente da Câmara Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal nº. 016/2006 – Lei Orgânica de Grajaú - MA, D E C R E T A. Art. 1º. – Fica instituído como feriados Municipais os dias 29 de Abril, em comemoração ao Aniversário de Grajaú-MA, e 08 de Dezembro, em comemoração ao Dia da “Nossa Senhora Imaculada Conceição”, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais. **Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **Plenário Vereador Kardec Barros da Câmara Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês de Maio do ano de 2019. DR. EDUARDO RIBEIRO. Presidente.****

NOTAS DE EMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA/MA

Extrato da Nota de Empenho nº 113001. Processo Administrativo nº 003/2020-SEMAD. Dispensa de Licitação nº 01/2020. Partes: Prefeitura Municipal de Penalva/MA, CNPJ nº 06.179.402/0001-81 e Gráfica Escolar SA, CNPJ nº 06.273.072/0001-99. Objeto: Contratação de serviços de publicação de matérias em jornal de grande circulação no estado do Maranhão. Amparo legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: 02 02 02.00 04.122.0002.2088.0000. 3.3.90.39.90 Data de Emissão: 13/01/2020. Assinaturas: Edgardson Gomes Reis, Secretário Municipal de Administração e Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal.

Extrato da Nota de Empenho nº 122001. Processo Administrativo nº 008/2019-SEMAD. Pregão Presencial nº 17/2019. **Ata de Registro de Preços nº 26/2019.** Partes: Prefeitura Municipal de Penalva/MA, CNPJ nº 06.179.402/0001-81 e Comercial Maranhense Eireli-ME, CNPJ nº 28.966.665/0001-73. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene. Amparo legal: Art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor: R\$ 24.118,75. Dotação Orçamentária: 0204 12.122.0090.2011.0000. 3.3.90.30.99. Data de Emissão: 22/01/2020. Assinaturas: Tânia de Jesus Mendonça Campos, Secretária Municipal de Educação e Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal.